

A FOLHA


DIRETORA

CLEVIA PAZ DE SOUZA


SECRETARIA
JOSEFA DOS S. SILVA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB

ANO	2000	Itabalana, 29 MAIO	N.º
-----	------	--------------------	-----

LEI N.º 358/2000

**Cria o Conselho Municipal em Defesa
do Meio Ambiente e da outras
providências.**

**O Prefeito Constitucional de Itabaiana PB, No uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de caráter permanente como órgão autônomo e independente.

Art. 2º. O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao Meio Ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único – Para assegurar efetivamente a este direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e ainda quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 3º. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadores efetivas ou potenciais de alterações significativas no Meio Ambiente, incumbindo ao Poder Público Municipal :

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais ;
- II – proteger a fauna e a flora, proibidas em práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- III – proibir as alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem estar social da comunidade;


Diretora

A FOLHA


SECRETARIA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB

ANO	Itabalana,	N.º
-----	------------	-----

IV – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para preservação do Meio Ambiente;

V – preservar os ecossistemas naturais, garantindo a sobrevivência de faunas e da flora silvestre, notadamente das espécies raras ou ameaçadas de extinção.

Art. 4º. A política urbana do Município e seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do Meio Ambiente através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 5º. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental, emanada da União.

Art. 6º. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 7º. O Município assegurará a participação do cidadão no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 8º. A construção e instalação, a ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos pólos industriais, comerciais e turísticos e as atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, dependerão de prévio licenciamento do órgão Municipal competente, a ser criado pôr lei.

Parágrafo 1º . O Orgão de Proteção Ambiental, de que trata o “ Caput ” deste artigo, garantirá na forma do artigo 225, da Constituição Federal a efetiva participação do órgão Estadual da área específica da APAN – Associação Paraibana dos Amigos da Natureza, de entidades classistas de reconhecida representatividade na Sociedade Civil, cujas atividades estejam associadas ao controle do meio ambiente e a preservação da sadia qualidade de vida.

Parágrafo 2º. Estudo prévio de impacto ambiental será exigido para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degeneração do Meio Ambiente.

Art. 9º. A conservação e a proteção dos componentes ecológicos e o controle de qualidade do Meio Ambiente serão distribuídos ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental, integrado paritariamente, pôr representantes do Poder Público, e de representantes de entidades cujas atividades estejam associadas ao controle ambiental,


PREFEIRA

A FOLHA


SECRETARIA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB

ANO	Itabalana,	N.º
-----	------------	-----

garantindo-se a efetiva participação dos representantes de Conselhos técnicos e dos Sindicatos da área.

Parágrafo Único – A competência, a estrutura e o funcionamento do Conselho será fixado em seu Regimento.

Art. 10º. Fica proibido o depósito de lixo de qualquer espécie, na zona urbana, nos distritos e em qualquer outro local do Município onde existir moradores e nas vias pluviais especialmente no Rio Paraíba, no Canal da Rua 13 de Maio, no Riacho da Rua Paulo Ovídio de Lucena e nos demais que circulam em nosso Município.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito obrigado a desapropriar um terreno no Município, que servirá de reservatório de lixo, um lugar fora da cidade e em posição contrária à circulação de vento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

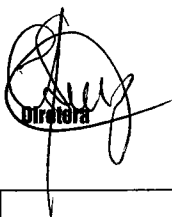
Art. 11º. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição :

- Representante do Poder Executivo ;
- Representante do Poder Legislativo ;
- Representante do Poder Judiciário ;
- Representante da Igreja ;
- Representante da Secretaria de Educação do estado ;
- Representante da Secretaria de Educação Municipal ;
- Representante da Secretaria de Saúde Estadual ;
- Representante da Secretaria de Saúde Municipal ;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante da Sociedade Civil

I - Cada titular do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, corresponderá um suplente ;

II - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado ;

III - Os membros das Instituições Públicas, das Entidades da Classe dos Trabalhadores Rurais, das Sociedade Civil, serão indicados juntamente com os seus suplentes, pelos respectivos órgãos ;


DIRETORIA

A FOLHA


SECRETARIA

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB

ANO	Itabalana,	N.º
-----	------------	-----

IV - Fica aberto no referido Artigo a participação de outras entidades públicas e/ou ONG's atuantes em Defesa do Meio Ambiente, que porventura venha a se estabelecer neste município.

Art. 12º. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, será composto pôr uma Diretoria Constitucional de : Presidente, Vice – Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos em Assembléia para exercer um mandato de dois (2) anos podendo ser conduzido uma vez pôr igual período. E na ausência ou impedimento, a Diretoria será assumida pôr um membro indicado pelo Conselho.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 13º. O Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I - O exercício da função de Conselheiros não será remunerado, considerando como serviço público relevante ;

II - Os membros do Conselho Municipal em Defesa do meio Ambiente serão substituídos pôr Conveniência do seu órgão de Origem.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 14º. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

I - O órgão de liberação máxima é o plenário ;

II - Cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária ;

III - As decisões do Conselho serão expressas em resolução numeradas, datadas e contendo os termos de ata da reunião em que se deu a mesma, podendo ser expedida através de correspondência ;

IV - As reuniões do Conselho Municipal em Defesa do meio Ambiente, serão realizadas legitimamente com a presença de 50% (Cinquenta pôr Cento) de seus membros ;

V - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal em Defesa do meio Ambiente serão realizadas mensalmente, sendo na 2ª Quinta – feira de cada mês, e extraordinariamente sempre que necessária.


PREFEITO

A FOLHA


SECRETARIA

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB

ANO	Itabalana,	N.º
-----	------------	-----

Art. 15º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal em defesa do meio Ambiente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, as instituições e profissionais que atuam na Secretaria da Educação e Saúde.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o Conselho Municipal em defesa do meio Ambiente em assuntos específicos.

Art. 16º. As sessões plenárias ordinária e extraordinária do Conselho municipal em Defesa do meio Ambiente deverão Ter divulgação e acesso assegurado ao público.

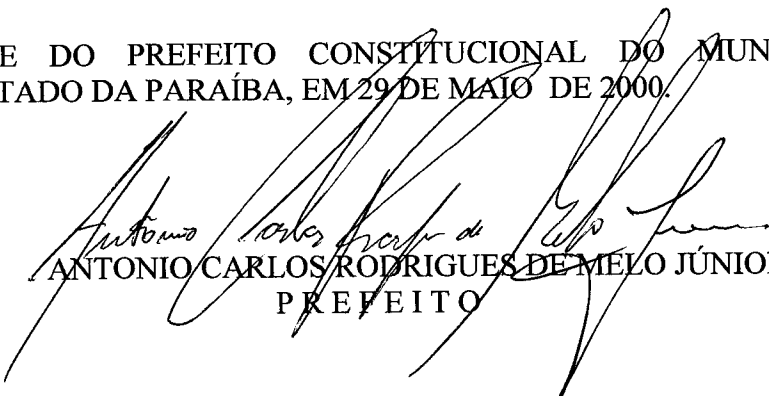
Art. 17º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, ouvidos as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 19º. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 20º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE MAIO DE 2000.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO